

A Comissão de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, nos termos do artigo 124, INCISO IV do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 089/2021**, de autoria do Vereador Antônio Sobrinho da Silva.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 028/2021

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei nº 089/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais, entre outros destinarem banheiro aos seus usuários.

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei nº 089/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os órgãos públicos e estabelecimentos comerciais varejistas entre outros prestadores de serviços estabelecidos no município de Amontada, com mais de 03 (três) funcionários, cuja atividade compreendam atendimento ao público, tais como centros comerciais, supermercados, bares, lanchonetes, farmácias e afins ficam obrigados a disponibilizar banheiros aos seus contribuintes, consumidores e clientes.

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA**

- Aprovado.  
 Desaprovado.  
 Arquivado.

Em, 12 / 11 / 2021

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por propósito suprimir a exigência de os cemitérios disponibilizarem banheiros aos usuários.

Sabe-se das condições precárias dos banheiros dos cemitérios do nosso município, muitas vezes motivado pela baixa demanda na sua utilização. Impor a obrigação dos banheiros dos cemitérios estarem disponíveis aos usuários implicaria na obrigatoriedade do município realizar a reforma desses banheiros e dispor de um servidor para realizar a limpeza cotidiana gerando custos para o município.

Amontada – CE., 04 de novembro de 2021.

  
**José Ferreira da Silva**  
Presidente

  
**Raul Cacau de Menezes**  
Membro

  
**Antônio Sobrinho da Silva**  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA  
**PROTOCOLO**

Recebido em: 04 11 / 2021

Servidor: fo

Matrícula: 264